

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 644/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inova, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no Município de Palmas, no Estado do Paraná, mantida pelo LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado, CNPJ 08.512.202/0001-24, conforme [Processo e-MEC nº 201714734](#).

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 104 de 07.06.2021, Seção 1, página 108)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.